

Terça-feira, 01 de Julho de 2025



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

LEI Nº3.360/2025 À Nº3.371/2025	2
LEI COMPLEMENTAR Nº215/2025 - INSTITUI O PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	45
PORTARIAS 599/2025 E 600/2025	70
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º I – 2967 /2025	72
AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085.2025.	73
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º I –3135/2025	74
AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095.2025.	75
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º I –3117 /2025	76
AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096.2025.	77
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º I –3130/2025	78
AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097.2025	79
AVISO DO EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº0013.2024 – DISPENSA Nº 00062/2024	80

JULHO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 121/2025

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
 CNPJ: 46.523.148/001-01
 Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
 Telefone: (11) 4662-7350
 Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.360/2025**

Dispõe sobre a Taça Evangélica.

Projeto de Lei nº 003/2025
Autoria: Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Embu-Guaçu a “Taça Evangélica”, um festival de futsal, a ser realizada anualmente, no primeiro final de semana do mês de maio.

Parágrafo único. A referida “Taça Evangélica” fica incluída no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Para realização da “Taça Evangélica”, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo, em conjunto com membros de entidades correlatas e afins na sociedade, a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizada o festival.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRÉ GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRÉ GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Data: 2025.06.27 17:12:03
+03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.361/2025**

Dispõe sobre a denominação de Rua Izabel Domingues de Andrade antiga Rua Sem Nome.

Projeto de Lei nº 023/2025
Autoria: Vereadora Marcia Almeida

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Rua Izabel Domingues de Andrade antiga Rua Sem Nome, no Bairro Penteado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRÉ GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRÉ GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Data: 2025.06.27 17:11:07 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.362/2025**

Dispõe sobre a denominação de Rua Almerinda Alves da Costa, antiga Rua sem nome.

Projeto de Lei nº 024/2025
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Rua Almerinda Alves da Costa a antiga Rua Sem Nome.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:290182238
08

Assinado de forma digital
por ANDRE GEORGE NERES
DE FARIAS:29018223808
Dados: 2025.06.27 17:10:24
-03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.363/2025**

Altera a Lei nº 3.211, de 11 de outubro de 2023, que institui e acrescenta no Calendário Oficial do Município de Embu Guaçu o “Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência”.

Projeto de Lei nº 037/2025
 Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.211, de 11 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorado anualmente em 3 de dezembro, em alusão ao Dia Internacional de Luta da Pessoa com Deficiência.”

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 2º da Lei nº 3.211, de 11 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na semana que inclui o dia 03 de dezembro, poderão ser realizadas campanhas informativas e atividades que visam conscientizar a sociedade sobre a importância da necessidade de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
 NERES DE
 FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
 ANDRE GEORGE NERES DE
 FARIAS:29018223808
 Dados: 2025.06.27 17:08:44 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.364/2025**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu Guaçu o “Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância”.

Projeto de Lei nº 049/2025
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu Guaçu o “Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs)”, a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º O “Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância” tem como objetivos:

I – Sensibilizar a população e os agentes públicos acerca dos impactos das ACEs no desenvolvimento infantil;

II – Promover ações educativas, palestras e campanhas que estimulem a prevenção e a atenção precoce às situações de risco;

III – Fortalecer as redes de apoio às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade;

IV – Integrar órgãos de saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil em iniciativas de proteção à infância.

Art. 3º Para a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e demais setores da sociedade civil;

II – Alocar recursos orçamentários para eventos, materiais informativos, capacitação de profissionais e outros meios de divulgação;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III – Garantir apoio logístico e estrutural, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Dados: 2025.06.27 17:08:11
+03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.365/2025**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU, O ENCONTRO DOS VETERANOS, FORMADO POR PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Projeto de Lei nº 042/2025
Autoria: Vereador Toninho do Valflor

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do Município de Embu Guaçu, o Encontro dos Veteranos, formado por Profissionais da Segurança Pública, que atuam nos seguintes setores: I – Polícia Militar; II – Polícia Civil; III – Guarda Civil Municipal; IV – Defesa Civil; V – Agentes de Trânsito.

Art. 2º O evento tem por objetivo:

I - Homenagear e reconhecer os serviços prestados pelos veteranos das forças de segurança pública;

II - Promover a integração entre os profissionais da ativa e os veteranos;

III - Proporcionar momentos de valorização e confraternização entre os servidores da área da segurança pública;

IV - Incentivar debates e palestras sobre temas relevantes à segurança pública e bem-estar dos veteranos.

Parágrafo Único - O evento deverá ocorrer na segunda semana do mês de março de todos os anos. E passará a integrar o Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Encontro dos Veteranos terá sua realização subordinada ao Poder Executivo e ou Poder Público Municipal, através das Secretarias com atribuições na área para promover a ação, estimulando a participação dos municípios e os profissionais homenageados.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Dados: 2025.06.27 17:07:34
-03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.366/2025

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal De Saneamento Básico De Embu-Guaçu, estabelece diretrizes para sua gestão intersecretarial, regula fontes de Financiamento, Mecanismos de Transparência, Controle Social, Fiscalização, Auditoria, Execução Orçamentária, Impactos na Regularização Fundiária e Programas Sociais, prevê sanções para uso indevido dos recursos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 009/2025
Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas de salubridade, incluindo saneamento básico;

CONSIDERANDO que o saneamento básico é um direito humano essencial, reconhecido pela Resolução nº 64/292 da Assembleia Geral da ONU, e que sua universalização está entre as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020;

CONSIDERANDO que a ausência ou precariedade dos serviços de saneamento básico impactam diretamente na saúde pública, conforme dados epidemiológicos do Ministério da Saúde e do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe a necessidade de planejamento financeiro e controle sobre os gastos públicos, exigindo que fundos municipais tenham regras claras de gestão, auditoria e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o planejamento urbano e habitacional com as ações de saneamento básico, alinhando-se ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e às diretrizes de regularização fundiária estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que a implementação de novas tecnologias para saneamento descentralizado e de menor impacto ambiental, tais como biodigestores, microestações de tratamento de esgoto (ETE) autônomas e fossas sépticas de alta eficiência, deve ser incentivada e regulamentada com rigor técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico sejam aplicados com eficiência, transparência e controle, evitando-se desvio de finalidade e garantindo-se sua destinação prioritária para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que o saneamento básico deve integrar-se a outras políticas públicas setoriais, tais como saúde, habitação, meio ambiente e infraestrutura urbana, garantindo a efetividade dos investimentos e a melhoria da qualidade de vida da população;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Instituição e Finalidade

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu (FMSB-EG), de natureza contábil e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito e de gestão intersecretarial, com a finalidade de captar, administrar e aplicar recursos destinados à execução das políticas públicas municipais de saneamento básico.

Art. 2º - O FMSB-EG reger-se-á pelas disposições desta Lei, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, suas normas regulamentares e as legislações supervenientes que disponham sobre saneamento básico.

Seção II
Das Definições

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Saneamento Básico: Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, conforme disposto no art. 3.º da Lei Federal nº 11.445/2007;

II - pelo Comitê- Tecnologias Descentralizadas de Saneamento: Soluções independentes de rede pública, incluindo biodigestores, fossas sépticas de alto rendimento, microestações de tratamento de esgoto (ETE) e sistemas anaeróbicos de tratamento de efluentes, devendo atender às normas técnicas da ABNT e diretrizes da ANA;

III - Gestão Intersecretarial: Administração compartilhada do Fundo entre as Secretarias Municipais competentes, assegurando integração técnica e financeira na execução das políticas públicas de saneamento;

IV - Regularização Fundiária: Conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas e ambientais destinadas à titulação de áreas ocupadas, alinhadas às diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017;

V - Controle Social: Direito da sociedade civil de fiscalizar e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo, nos termos do Decreto Federal nº 8.243/2014;

VI - Plano de Aplicação dos Recursos: Documento técnico elaborado pelo Comitê Gestor contendo metas, indicadores, critérios de destinação orçamentária e mecanismos de avaliação de desempenho, com revisão obrigatória a cada dois anos, ainda que não haja alteração de metas ou contextos operacionais;

VII - Plano Setorial de Implementação: Planejamento detalhado elaborado por cada Secretaria integrante do Comitê Gestor, com estabelecimento de prioridades setoriais, estratégias operacionais e gestão de riscos, com revisão obrigatória anual, independentemente de alteração de cenário;

VIII - Transparência Ativa: Obrigação do poder público de disponibilizar informações detalhadas e acessíveis sobre a gestão do Fundo, incluindo publicação trimestral de relatórios financeiros e de desempenho no Portal da Transparência do Município;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IX - Auditoria Externa Independente: Avaliação técnica periódica sobre a gestão do Fundo, conduzida por entidade especializada e autônoma, garantindo isenção na verificação da aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º - As disposições desta Lei poderão ser adaptadas para contemplar novas tecnologias, metodologias e inovações técnicas no setor de saneamento básico, desde que respeitadas as normas federais, estaduais e regulamentares vigentes, sem necessidade de alteração legislativa formal.

§1º - Para fins de regulamentação e implementação, a introdução de novas soluções tecnológicas deverá ser aprovada Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, que deliberará com base em estudos técnicos e pareceres especializados.

§2º - Caso sejam desenvolvidos sistemas mais eficientes e ambientalmente sustentáveis para saneamento descentralizado, abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de resíduos, o Município poderá adotar sua implementação mediante decreto regulamentador.

§3º - O Comitê Gestor poderá solicitar apoio técnico de instituições acadêmicas, órgãos ambientais e entidades certificadoras para avaliação da viabilidade e segurança das novas soluções.

§4º - Toda tecnologia implementada com base neste artigo deverá ser submetida a revisão técnica periódica a cada quatro anos, com elaboração de relatórios de impacto e conformidade normativa, sob pena de suspensão de sua aplicação pelo Comitê Gestor.

Art. 5º - A introdução de novas tecnologias no âmbito do saneamento básico será submetida, sob responsabilidade do Comitê Gestor, à avaliação periódica a cada quatro anos, considerando:

I - Eficiência operacional e custo-benefício;

II - Impactos ambientais e sociais;

III - Conformidade com normativas nacionais e internacionais;

IV - Análise técnica pelo Comitê Gestor, com parecer de órgão regulador competente.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Seção I
Das Fontes de Receita

Art. 6º - O FMSB-EG será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos do Fundo em instituições financeiras oficiais, conforme legislação orçamentária e fiscal vigente;

V - transferências intergovernamentais da União e do Estado destinadas a projetos de saneamento básico;

VI - recursos provenientes de convênios, parcerias e incentivos de organismos internacionais e setor privado;

VII - multas aplicadas por infrações ambientais e urbanísticas relacionadas ao saneamento básico.

Art. 7º - Os recursos do FMSB-EG serão depositados em conta corrente específica, vinculada ao CNPJ do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, destinados exclusivamente ao atendimento das finalidades desta Lei, do contrato de concessão e das deliberações da ARSESP.

§1º - Os recursos não poderão ser movimentados antes da habilitação formal do Fundo pela ARSESP, salvo para finalidade de depósito contingenciado.

§2º - Em caso de indeferimento da habilitação, os valores depositados deverão ser restituídos, nos termos do art. 9º, §6º, da Deliberação ARSESP nº 1.545/2024 ou regramento superveniente.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Seção II
Da Aplicação dos Recursos

Art. 8º - Os recursos do FMSB-EG serão aplicados prioritariamente em:

§1º - Incluem-se entre as ações financiáveis pelo Fundo a contratação de pessoal técnico especializado, empresas de consultoria, ou instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, destinadas à elaboração de estudos, diagnósticos, projetos, pareceres e avaliações técnicas necessárias ao planejamento, execução, monitoramento e controle das ações previstas nesta Lei.

§2º - Sem prejuízo das competências legais e contratuais da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços complementares à universalização, ampliação e qualificação do saneamento básico municipal, especialmente em:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres;

IV - provisão habitacional vinculada à regularização fundiária e à ampliação da infraestrutura de saneamento;

V - implantação de parques, unidades de conservação e reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas necessárias à execução das ações previstas nesta Lei;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VIII - aquisição de equipamentos, máquinas, veículos e tecnologias voltadas à execução, fiscalização e monitoramento das ações de saneamento, desde que tecnicamente justificadas;

IX - programas de educação sanitária e ambiental;

X - monitoramento e fiscalização da qualidade da água e do esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
Do Comitê Gestor Intersecretarial

Art. 9º - O FMSB-EG será gerido por um Comitê Gestor Intersecretarial, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria de Habitação;

II - Secretaria de Infraestrutura;

III - Secretaria de Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Obras;

V - Secretaria de Saúde.

§1º - O Comitê Gestor contará com o apoio técnico de servidores especializados das respectivas pastas, podendo requisitar estudos e pareceres de instituições acadêmicas, técnicos especializados e órgãos ambientais, bem como firmar parcerias com entes públicos estaduais, federais ou internacionais.

§2º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação do Prefeito ou de pelo menos três de seus membros.

Seção II

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Das Competências do Comitê Gestor

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor Intersecretarial:

- I - Elaborar e aprovar diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Definir prioridades de investimento considerando critérios técnicos, sociais e ambientais;
- III - Fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo FMSB-EG;
- IV - Exigir e avaliar relatórios financeiros e técnicos sobre a execução dos recursos;
- V - Estabelecer indicadores de desempenho para monitoramento da eficácia das ações financiadas;
- VI - Adotar medidas de correção de rumo caso os objetivos do Fundo não estejam sendo atingidos de forma satisfatória;
- VII - Regulamentar o financiamento de projetos voltados à implementação de tecnologias inovadoras em saneamento, garantindo a conformidade com normas da ABNT e diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- VIII - Coordenar a interface entre os projetos de saneamento e os programas de regularização fundiária e habitação de interesse social, visando integrar soluções de infraestrutura e habitação;
- IX - Deliberar sobre a distribuição de recursos para subsídios a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de viabilizar soluções individuais de saneamento;
- X - Adotar medidas que assegurem a transparência ativa, com a disponibilização tempestiva e acessível de informações financeiras e operacionais no Portal da Transparência do Município, facilitando o controle social.

CAPÍTULO IV

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DA TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 11. O FMSB-EG observará os princípios da transparência ativa e da publicidade, sendo obrigatória a divulgação digital, atualizada e acessível dos seguintes documentos no Portal da Transparência do Município:

I - Plano de aplicação dos recursos, com atualização mínima anual;

II - Relatórios financeiros e técnicos sobre a execução dos programas e projetos financiados;

III - Demonstrativos semestrais de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Relatórios de auditoria interna e/ou externa relativos à execução orçamentária, aos contratos e às metas do Plano de Aplicação.

§1º - A auditoria das contas será realizada anualmente por órgão de controle interno, com auditoria externa independente a cada dois anos, e publicação integral dos relatórios em meio digital.

§2º - O Comitê Gestor do Fundo deverá prestar contas à Câmara Municipal em audiência pública anual, convocada pelo Legislativo ou pelo próprio Comitê, garantida a participação da sociedade civil.

§3º - O descumprimento do dever de transparência sujeitará os gestores às penalidades previstas nos arts. 13 e 14 desta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação aplicável.

Art. 12. Para assegurar o controle social da gestão do FMSB-EG, será instituído o Conselho Consultivo do Fundo, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, conforme regulamentação específica.

§1º - O Conselho Consultivo exercerá funções de acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos, podendo emitir recomendações, requerer esclarecimentos e propor medidas corretivas.

§2º - O Conselho poderá opinar sobre a definição de prioridades de investimentos, cabendo ao Comitê Gestor fundamentar suas decisões em caso de divergência.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§3º - O regimento interno do Conselho será elaborado pelo Comitê Gestor, submetido a consulta pública e aprovado por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E MECANISMOS DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL,
ADMINISTRATIVA E PENAL

Seção I
Das Infrações e Penalidades

Art. 13. Constituem infrações passíveis de sanção no âmbito do FMSB-EG:

I - A destinação de recursos do Fundo para finalidades diversas das previstas nesta Lei;

II - A apropriação indébita, desvio ou mau uso dos recursos destinados a projetos de saneamento;

III - O fornecimento de informações falsas ou omissão de dados relevantes na prestação de contas dos recursos do Fundo;

IV - O descumprimento das diretrizes de transparência e fiscalização estabelecidas nesta Lei;

V - A negligência na execução de projetos financiados pelo Fundo, comprometendo sua funcionalidade e os objetivos do saneamento público municipal;

VI - O favorecimento ilícito na distribuição dos recursos do Fundo, em detrimento dos critérios técnicos e sociais estabelecidos pelo Comitê Gestor;

VII - A inobservância das normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na execução de obras e projetos financiados pelo Fundo.

Art. 14. O descumprimento dos deveres funcionais pelos membros do Comitê Gestor, incluindo omissão na fiscalização ou conivência com irregularidades, ensejará:

I - Advertência formal, com prazo para saneamento da irregularidade;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Multa equivalente de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do recurso indevidamente utilizado;

III - Restituição integral dos valores aplicados irregularmente, corrigidos monetariamente;

IV - Impedimento de acessar novos recursos do Fundo por um período de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão ou revogação do projeto ou convênio celebrado;

VI - Encaminhamento do caso às autoridades competentes para abertura de processo administrativo disciplinar, nos casos envolvendo agentes públicos;

VII - Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público, em caso de indícios de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública.

Parágrafo único. Nos casos de dano irreparável ou prejuízo grave ao interesse público, poderá ser determinada a suspensão imediata do repasse de recursos ao infrator, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Seção II
Dos Mecanismos de Fiscalização e Controle

Art. 15. O Comitê Gestor e o Conselho Consultivo do FMSB-EG serão responsáveis pela fiscalização preventiva e repressiva dos recursos aplicados, cabendo-lhes:

I - Realizar auditorias periódicas nos contratos e convênios firmados com recursos do Fundo;

II - Monitorar a execução física e financeira dos projetos, verificando sua conformidade com os planos aprovados;

III - Receber, analisar e deliberar sobre eventuais denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV - Determinar a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas falhas ou desvios na execução dos projetos financiados pelo Fundo;

V - Propor medidas para aprimoramento da transparência na gestão dos recursos.

Art. 16. Os valores arrecadados pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico serão destinados exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei, vedada sua aplicação para despesas de custeio administrativo da Prefeitura, salvo aquelas estritamente necessárias à operacionalização do Fundo.

§1º - A destinação dos recursos observará um Plano de Aplicação dos Recursos, que deverá conter:

I - Percentuais mínimos para investimentos em infraestrutura, inovação tecnológica e regularização fundiária;

II - Critérios objetivos para distribuição de recursos, com base ponderada nos seguintes indicadores:

a). Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) por região administrativa;

b). Taxa de mortalidade infantil associada a doenças de veiculação hídrica;

c). Percentual de domicílios sem acesso a esgotamento sanitário adequado;

d). Taxa de incidência de doenças relacionadas à precariedade do saneamento básico, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde;

I - Procedimentos para revisão periódica do Plano de Aplicação dos Recursos, permitindo adequação às mudanças de cenário e novas demandas.

§2º - O Plano de Aplicação dos Recursos deverá ser revisado e atualizado a cada dois anos, considerando novas demandas, indicadores de vulnerabilidade social e necessidades orçamentárias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Das Disposições Gerais

- Art. 17. Os contratos e convênios firmados anteriormente à vigência desta Lei, que envolvam recursos do setor de saneamento, deverão ser revisados para adequação às diretrizes aqui estabelecidas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua plena implementação.
- Art. 19. Durante o período de transição, serão mantidos os repasses e convênios em vigor, desde que compatíveis com as diretrizes desta Lei.
- Art. 20. Os ajustes necessários à plena adequação da estrutura institucional e operacional do FMSB-EG serão encaminhados ao Comitê Gestor para deliberação, respeitados os princípios da eficiência administrativa, legalidade, economicidade e interesse público.
- Art. 21. O Comitê Gestor deverá garantir a disponibilização dos relatórios financeiros e de desempenho do FMSB-EG ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, sempre que requisitados.
- §1º - Os relatórios deverão ser publicados trimestralmente no Portal da Transparência do Município, assegurando o controle social sobre os recursos do Fundo.
- §2º - Os dados publicados deverão conter informações acessíveis ao público, incluindo detalhamento dos investimentos, beneficiários diretos e impacto dos projetos financiados.
- §3º - O não cumprimento da publicação periódica sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Seção II
Das Disposições Transitórias

- Art. 22. O Comitê Gestor instituirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de transição para a efetiva implementação do Fundo, contemplando:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

- I - A instalação dos sistemas de controle e auditoria;
 - II - A capacitação dos servidores envolvidos na gestão dos recursos;
 - III - A criação de fluxos administrativos para tramitação de solicitações e liberação de recursos;
 - IV - A elaboração de diretrizes para execução financeira e orçamentária dos recursos;
 - V - A elaboração, por cada Secretaria integrante do Comitê Gestor, de um Plano Setorial de Implementação contendo:
 - a). Medidas prioritárias dentro da sua área de competência;
 - b). Necessidade de alocação de equipes técnicas para operacionalização do Fundo;
 - c). Possíveis entraves administrativos e estratégias de mitigação.
- §1º - O Plano Setorial de Implementação deverá ser atualizado anualmente por cada Secretaria responsável, garantindo sua compatibilidade com os recursos disponíveis e as metas do Plano Plurianual (PPA).

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
 NERES DE
 FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
 ANDRE GEORGE NERES DE
 FARIAS:29018223808
 Dados: 2025.06.27 17:06:50
 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.367/2025**

Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 038/2025
Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "Adote uma Praça", destinado a viabilizar a colaboração de pessoas físicas e jurídicas na implantação, melhoria e conservação de logradouros públicos, praças e jardins municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se praça o espaço público urbano, ajardinado ou não, que possibilite lazer, convivência comunitária e recreação, cumprindo função socioambiental relevante para a coletividade.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I - promover a sustentabilidade urbana, conciliando a valorização da saúde pública, inclusão social, manifestações culturais e melhoria da qualidade de vida;

II - estimular a apropriação coletiva e o usufruto qualificado dos espaços públicos;

III - fomentar a conscientização comunitária sobre a importância da conservação das áreas verdes urbanas;

IV - incentivar a participação social e o engajamento de entes privados na manutenção do patrimônio público;

V - elevar o padrão de bem-estar da população usuária desses espaços;

VI - ampliar a utilização democrática das áreas públicas;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VII - desenvolver projetos inclusivos que contemplem as diversas demandas etárias e de acessibilidade.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

- I - pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município;
- II - pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e em pleno funcionamento;
- III - entidades da sociedade civil organizada, legalmente estabelecidas.

Art. 5º A participação no Programa será formalizada mediante Termo de Cooperação celebrado entre o Município e o interessado.

§1º Fica vedada a adoção de áreas classificadas como de preservação ambiental permanente.

§2º O Termo de Cooperação terá vigência, mínima, de 1 (um) ano.

Art. 6º São obrigações do adotante:

- I - manter a área adotada em padrões adequados de conservação;
- II - executar fielmente o projeto aprovado;
- III - custear integralmente as despesas de manutenção;
- IV - garantir o pleno acesso público ao local;
- V - submeter à aprovação municipal qualquer alteração no projeto original.

Art. 7º É facultado ao adotante a instalação de placa identificativa, à sua exclusiva custa, conforme padrão estabelecido pelo Município, sendo vedada qualquer forma de propaganda comercial.

Art. 8º A adoção não implica:

- I - transferência de domínio ou posse do bem público;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - direito de exploração econômica do espaço;

III - exoneração do Poder Público de suas obrigações constitucionais.

Art. 9 ° O descumprimento das obrigações acarretará a rescisão do Termo de Cooperação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os critérios para a participação no Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital
por ANDRE GEORGE NERES
DE FARIAS:29018223808
Dados: 2025.06.27 17:06:10
+03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.368/2025**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Caminhada Daniel Ponciano – Pelos Direitos da Pessoa com Deficiência”, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, em alusão ao Dia Internacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Projeto de Lei nº 031/2025
 Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Caminhada Daniel Ponciano – Pelos Direitos da Pessoa com Deficiência”, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, em data próxima ao dia três do mês, em alusão ao Dia Internacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O evento tem como objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre os direitos, necessidades e potencialidades das pessoas com deficiência;

II - Estimular o respeito à diversidade e à inclusão social;

III - Incentivar políticas públicas de acessibilidade e igualdade de oportunidades;

IV - Homenagear e reconhecer pessoas que atuaram ou atuam na defesa dos direitos da pessoa com deficiência em Embu-Guaçu.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808 Assinado de forma digital por ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
 Dados: 2025.06.27 17:17:34 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.369/2025**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, o Programa “Meu Bairro em Adoração” instituído pela Lei nº 3.246, de 2024.

Projeto de Lei nº 009/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021, o Programa “Meu Bairro em Adoração”, instituído pela Lei Municipal nº 3.246, de 25 de junho de 2024.

Parágrafo único. O Programa “Meu Bairro em Adoração” poderá ser realizado mensalmente de acordo com o planejamento anual dos organizadores do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Data: 2025.06.27 17:09:34 -0300'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.370/2025**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Marcha Profética”.

Projeto de Lei nº 032/2025
Autoria: Vereador Douglas da Analice

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Marcha Profética”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º O evento tem como objetivos:

I - Reunir diferentes denominações cristãs em um momento de fé, unidade e adoração;

II - Promover a reflexão espiritual, a oração pelo município e pelas autoridades constituídas;

III - Estimular a participação da comunidade em atividades que fomentem os valores da paz, do amor ao próximo e da solidariedade;

IV - Valorizar a expressão cultural e religiosa do segmento evangélico no município de Embu-Guaçu;

V - Incentivar ações de responsabilidade social e de cidadania por meio da fé cristã.

Art. 3º A organização da “Marcha Profética” poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, para fins de logística, segurança, estrutura e divulgação, sem prejuízo à celebração de parcerias com entidades religiosas e organizações da sociedade civil.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Data: 2025.06.27 17:02:28
-03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.371/2025**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 008/2025
Autoria: Poder Executivo

Emenda Modificativa nº 014/2025
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3 % (três) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico- financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A
PESSOAS JURÍDICAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII- cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios. Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada, esta autorização, no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA
RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática,

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, serão de 2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo. (Parágrafo alterado pela Emenda nº 14/2025).

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
 NERES DE
 FARIAS:29.01.822.38.08

Assinado eletronicamente por ANDRE
 GEORGE NERES DE
 FARIAS em 2025.06.27
 Hora: 10:15:46 AM - 01:10:11 - 01:00

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**
ESTADO DE SÃO PAULO**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**
Secretaria Municipal de Administração**LEI COMPLEMENTAR Nº215/2025**

Institui o Plano de Carreira para os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos fundamentado nos seguintes princípios:

I - Legalidade e segurança jurídica;

II - Reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;

III - Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Parágrafo único. O PCCV não se aplica aos casos de contratação temporária e aos ocupantes de cargo em comissão, bem como também não se aplica aos servidores externos ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, disciplinada pelo regime estatutário;

III - Cargo em Comissão: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento;

IV - Função de Confiança: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provido por meio de designação de servidor titular de cargo efetivo;

V - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada por meio de progressão vertical e horizontal nos Níveis e Graus superiores, no cargo;

VI - Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, imediatamente superior, na Tabela de Salário;

VII - Progressão Horizontal: passagem do servidor de um Grau para outro, imediatamente superior, na Tabela de Salário;

VIII - Vencimento-base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo, de acordo com o Nível e Grau;

IX - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo, composto pelo vencimento-base, acrescida das demais vantagens pessoais;

X - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos públicos com atribuições ocupacionais de complexidade semelhante, para fins de evolução funcional, definidos no ato normativo que regulamenta a Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Composição Dos Quadros de Cargos

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos públicos que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos conforme disposto na Lei Complementar nº 175/2022.

Parágrafo único. Os quadros de cargos, com as respectivas denominações, quantitativos, jornadas de trabalho, vencimentos e requisitos de ingresso constam do Anexo I desta Lei.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4º As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo em que esteja investido.

Seção III
Da Remuneração

Art. 5º O servidor será remunerado de acordo com Tabela constante do Anexo I desta Lei, conforme o seu Padrão e jornada de trabalho.

Seção IV
Da Jornada

Art. 6º A jornada-padrão de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo exceções, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 175/2022.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA

Seção I
Da Avaliação de Desempenho

Art. 7º A avaliação de desempenho tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Art. 8º O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do nível de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.
- Art. 9º A avaliação de desempenho no período de estágio probatório, para fim de estabilidade no serviço público municipal, ocorrerá periodicamente, de acordo com a legislação aplicável.
- Art. 10. O processo de avaliação de desempenho deverá compreender programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos.

Seção II
Da trajetória na carreira

- Art. 11. O plano de evolução funcional, através de progressão horizontal e vertical, é o procedimento pelo qual proporciona aos servidores a possibilidade de ascensão na carreira.
- Parágrafo único. O servidor público poderá evoluir, respeitados os interstícios mínimos desta Lei Complementar, de forma horizontal ou vertical.
- Art. 12. As progressões horizontais e verticais devem ser analisadas, apuradas mediante preenchimento de requisitos e apresentação de comprovações, controladas processadas e efetivadas automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, observados os critérios e requisitos desta Lei.
- Art. 13. O servidor público será admitido no vencimento correspondente a referência "1", do nível "I", do grupo ocupacional do respectivo cargo objeto do concurso público.
- Art. 14. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte ou nível de vencimento superior, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento ou qualificação, conforme o caso.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 15. As progressões serão processadas pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, e poderá contar com auxílio de Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá ser regulamentada na forma da lei.

Seção III
Da Promoção Vertical

Art. 16. A progressão vertical é a movimentação das referências em ordem crescente de “1” a “8”, automaticamente após o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviços públicos prestado.

Art. 17. O procedimento de Promoção Vertical por Antiguidade dos Servidores considerados nesta Lei obedecerá às seguintes condições:

- I - Ser estável;
- II - Estar no efetivo exercício do cargo de origem;
- III - Ter cumprido os deveres funcionais;
- IV - Não possuir mais que 10 (dez) faltas injustificadas no período apurado;
- V - Não ter sofrido penalidade no âmbito da Administração Pública.

Art. 18. O interstício mínimo exigido na Evolução vertical considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

- I - Das férias;
- II - Da licença maternidade;
- III - Da licença prêmio;
- IV - Dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Vertical:

- a) A nomeação para cargo em comissão;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- b) A designação para função de confiança no Poder Executivo municipal; e
- c) O afastamento para o exercício de mandato eletivo de vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito.

Art. 19. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsão orçamentária que garanta os reflexos da promoção de que trata este capítulo na folha de pagamento de salários.

Art. 20. Na elevação de uma referência para outra imediatamente posterior será aplicado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o vencimento da referência imediatamente anterior, conforme a tabela do anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A tabela existente no anexo II da presente Lei Complementar será reajustada anualmente na justa conformidade do art. 37, X, da Constituição Federal.

Seção IV
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 21. O Crescimento Horizontal por Merecimento é a alteração de Nível àquele imediatamente seguinte ao ocupado, concedido por Ato do Prefeito Municipal e observados os procedimentos específicos e condicionado à disponibilidade orçamentária, de acordo com a regulamentação da presente lei.

Art. 22. Poderão concorrer ao procedimento de Crescimento Horizontal por Merecimento os Servidores que preencherem as seguintes condições:

I - Ser estável;

II - Estar no efetivo exercício do cargo de origem;

III - Ter cumprido os deveres funcionais, que terá seu resultado avaliado através da avaliação de desempenho, com resultado não inferior a 50% da pontuação;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV - Não ter sofrido, nos 18 (dezoito) meses anteriores à realização do procedimento, penalidade funcional, ou ainda sofrido a sanção prevista no art. 35, II, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1.994;

V - Servidores designados à função de confiança;

Art. 23. A promoção por merecimento será efetivada mediante avaliação das competências, habilidades e pelo desempenho das funções do cargo.

Parágrafo único. Entende-se por merecimento a demonstração por parte do servidor o fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados mediante um conjunto de critérios e instrumentos específicos.

Art. 24. A promoção horizontal por merecimento não prejudica a referência alcançada pelo servidor pelas promoções verticais.

Art. 25. Para efeito de promoção horizontal por merecimento, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Qualidade do trabalho (Pontuação de 0 à 10);

II - Produtividade (Pontuação de 0 à 10);

III - Iniciativa e presteza (Pontuação de 0 à 10);

IV - Assiduidade e pontualidade (Pontuação de 0 à 10);

V - Disciplina e zelo funcional (Pontuação de 0 à 10);

VI - Chefia e liderança e participação em órgão de deliberação coletiva (02 pontos);

VII - Aproveitamento em cursos ou programas de especialização; (02 pontos);

Parágrafo único. O Servidor aprovado não poderá utilizar a mesma documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos acima para obtenção de pontos nos procedimentos subsequentes, exceto daquele referente aos incisos I à V.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 26. A promoção horizontal por merecimento será concedida, observando-se o interstício mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no nível ocupado e o resultado satisfatório de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) quando da avaliação de desempenho.

Art. 27. A avaliação de desempenho do servidor de que trata esta Lei, será organizada por sua Chefia Imediata, que monitorará periodicamente a atuação individual e institucional, considerando-se a qualidade do trabalho desenvolvido, a produtividade, a assiduidade, a pontualidade a disciplina e o zelo funcional.

Parágrafo único. Poderá a Chefia imediata solicitar ao Chefe do Poder Executivo a composição de Comissão de Avaliação Desempenho.

Art. 28. Na elevação de um nível para outro imediatamente posterior será aplicado o percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior, conforme a Tabela do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 29. O primeiro procedimento específico de crescimento horizontal ocorrerá até o dia 31/12/2027.

Seção V
DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO

Art. 30. Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem no efetivo exercício do cargo de origem, serão automaticamente enquadrados no plano de carreira ora instituído, aproveitando-se o tempo de efetivo exercício no cargo em relação à referência.

Art. 31. Ficam asseguradas a todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata esta lei, as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 32. A qualificação profissional do servidor deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo, tendo por objetivo:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - O desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo;

II - O aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.

CAPITULO V
DAS VANTAGENS E BENEFICIOS

Seção I
Da Licença-prêmio

Art. 33. Ao funcionário que requerer, será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

§ 1º A licença-prêmio, com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao funcionário que o venha exercendo, no período aquisitivo, há mais de dois anos.

§ 2º Somente o tempo de serviço público, prestado ao Município, será contado para efeito de licença-prêmio.

Art. 34. Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

I - Sofrido pena de repreensão ou de suspensão;

II - Faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados;

III- gozado licença:

a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não;

c) para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a contagem do novo prazo iniciar-se-á a partir da data do retorno do funcionário.

Art. 35. A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito.

Art. 36. A licença-prêmio, a pedido do funcionário, poderá ser gozada, integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração.

Art. 37. No caso do artigo anterior, a licença-prêmio não será concedida para período inferior a 1 (um) mês.

Art. 38. É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir, dentro dos 12 (doze) meses seguintes à aquisição da licença-prêmio, quanto à data de seu início e a sua concessão, por inteiro ou parceladamente.

Art. 39. O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 40. Ao funcionário que tiver ou vier a completar o tempo de serviço previsto no artigo 33, poderá ser concedido o direito ao recebimento em pecúnia da metade da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, observada a possibilidade do erário municipal.

Art. 41. A contagem do período para fins de obtenção da licença-prêmio, passará a contar com a publicação desta lei, completado o período de 5 (cinco) anos, serão considerados os seguintes critérios na respectiva ordem para fins de concessão;

Parágrafo único. O Primeiro grupo de funcionários a gozar da licença-prêmio serão os funcionários acima de 60 (sessenta) anos, concluído o período de gozo do primeiro grupo, inicia-se a o período de gozo do segundo grupo, que serão aqueles funcionários com mais de 20 (vinte) anos de serviço público e o terceiro serão aqueles com mais de 10 (dez) anos de serviço público e por último todos os remanescentes.

Seção II
Do auxílio família

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 42. O auxílio família, calculado no valor de 7% (sete por cento) do menor salário base constante da lei 175/2022, será concedido a todo servidor:

- a) Por filhos menores de 18 (dezoito) anos, até o limite de 2 (dois) filhos;
- b) Por filho inválido.

Parágrafo único. Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do servidor.

Art. 43. A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 44. O pagamento do auxílio família será feito a partir da data em que for requerido.

Seção III
Da Folga de Aniversário

Art. 45. Será concedido ao servidor o direito a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§1º O benefício de que trata o caput deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário de nascimento do servidor, vedada a transferência de sua fruição para outra data, salvo no caso de ano bissexto que deverá ser concedido no próximo dia útil.

§2º Quando a data coincidir no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

§3º A folga disposta no caput deste artigo não poderá ser utilizada para fins de compensação de falta.

§4º O servidor perderá o direito ao benefício disposto no caput deste artigo, no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias, recesso ou qualquer outro tipo de licença.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 46. Somente terá direito à folga, o servidor que comunicar previamente à chefia imediata, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da data de aniversário.

Parágrafo único: A não observância do caput deste artigo, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do direito, não se admitindo a reposição.

Art. 47. Somente poderá obter o direito a folga aniversário, o servidor que:

I - Não tiver sofrido sanções administrativas no último ano.

II - Não tendo faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados.

III - Não constar em seu registro de ponto entradas tardias e saídas antecipadas, de forma reiterada por período, anteriores a data de aniversário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Será criada, por decreto, Comissão para realização dos procedimentos previstos nesta lei, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e representantes do Setor de Recursos Humanos.

Art. 49. O servidor poderá interpor recurso contra os atos determinados por esta lei, junto ao setor de recursos humanos do órgão de lotação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 50. O Poder Executivo deverá editar os decretos necessários à regulamentação da presente lei, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Art. 51. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 52. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:2901822380
8

Assinado de forma digital
por ANDRE GEORGE NERES
DE FARIAS:29018223808
Dados: 2025.06.30
15:48:12 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – Quadro de Cargos

Cargo	Carga Horaria	Atribuições	Requisitos	Salário Base
GRUPO A				
Operário	40h	Limpeza de ruas, calçadas, praças e repartições públicas. Recolher lixo, capinar calçadas, retirar detritos e outros resíduos para manter o local limpo e seguro. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.721,82
Calceteiro	40h	Fazer pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na Área	R\$ 1.721,82
Jardineiro	40h	Serviços de ajardinamento, conservação e limpeza. Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo	R\$ 1.721,82

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Valeiteiro	40h	Operam máquinas de terraplenagem e fundações. Removem solo e material orgânico bota-fora, drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo. Ensino Médio completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "E" + Curso de Operador de Máquinas Pesadas.	R\$ 1.721,82
Coletor de Lixo	40h	Realiza a coleta de resíduos de residências, hospitais e empresas, limpeza e conservação de áreas públicas.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.721,82
Coveiro	40h	Manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios; abrir os jazigos (covas) para sepultamento	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.721,82
Borracheiro	40h	Serviços automotivos, realizando a manutenção de carros, verificando pneus e alinhamentos de câmara de ar usada nos veículos.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na Área.	R\$ 1.721,82
GRUPO B				

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Ajudante de padeiro	40h	Atuam no auxílio e preparo de pães, separam ingredientes, manipulam massas, mantêm a ordem, organização e a limpeza geral da cozinha, auxiliam no processamento dos alimentos, atualizam e verificam o estoque dos mesmos e montagem dos pratos, recheios e decoração. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.575,71
Auxiliar almoxarife	40h	Enviam e recebem materiais, separam e organizam mercadorias, auxiliam na verificação e na embalagem de produtos, conferência de produtos, verificam estoque e mantêm controle dos produtos recebidos, que estão em falta ou sem saída. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	abilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + conhecimentos básicos de informática.	R\$ 1.575,71
Carpinteiro	40h	Realizar trabalhos gerais de carpintaria, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na Área	R\$ 1.575,71

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Eletricista	40h	Realiza manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadros de distribuição de força e analisa consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos. Identifica defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Cursos livres ou técnicos que englobem eletricidade e eletrônica básica.	R\$ 1.575,71
Lavador	40h	Fazer a limpeza interna e externa de veículos, máquinas e equipamentos	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.575,71
Pedreiro	40h	Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na Área	R\$ 1.575,71
GRUPO C				
Almoxarife	40h	Organizam e mantêm o almoxarifado, executam recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias. Utilizam recursos de informática. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática.	R\$ 1.671,67

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Armador	40h	Preparam a confecção de armações de estruturas de concreto: Interpretam projetos de arquitetura e estrutural; definem o local de trabalho; montagem de bancadas e máquinas de corte; relacionam materiais para armação de ferragens; selecionam vergalhões; medem ferragens e armações. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na Área	RS 1.671,67
Pintor	40h	Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e pintando.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo. + Experiência na área	RS 1.671,67
GRUPO D				
Eletricista de autos	40h	Realiza manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadros de distribuição de força e analisa consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos. Identifica defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Cursos livres ou técnicos que englobem eletricidade e eletrônica básica	RS 1.721,82

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Faxineiro	40h	Executar trabalhos de limpeza em geral, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.721,82
GRUPO E				
Torneiro Mecânico	40h	Prepara, regula e opera máquinas e ferramentas que usinam peças de metal e compósitos. Faz a leitura e interpretação de desenhos, usinagem de peças em inox e metais não ferrosos e polimento.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Curso de Torneiro + Conhecimento em desenho técnico, ajustagem e noções de solda.	R\$ 1.881,48
Funileiro	40h	Realizar reparo e instalação de peças e elementos diversos em chapas de metal. Atua com recorte, modelagem e trabalho de barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Curso Técnico de Funilaria	R\$ 1.881,48
Mecânico	40h	Montar, manter e reparar equipamentos mecânicos, bem como executar a manutenção preventiva e corretiva de maquinário.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Curso Técnico de Mecânica + Experiência na área	R\$ 1.881,48

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Pintor de autos	40h	Realiza pintura da superfície de veículos como automóveis, ônibus, caminhões, entre outros, polimento e retoque, providencia desmonte e prepara lataria e peças, seguindo normas de segurança, qualidade e meio ambiente.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Experiência na área	R\$ 1.881,48
GRUPO F				
Mestre de Obras	40h	Responsável pela fiscalização e supervisão da obra desde o início até a sua conclusão, interpreta projetos e coordena todas as etapas da construção, os materiais utilizados e as funções de cada trabalhador na obra.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Experiência na área	R\$ 2.055,95
GRUPO G				
Motorista	40h	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B	R\$ 2117,63

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

Operador de Maquinas	40h	Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "E" + Curso de Operador de Máquinas Pesadas.	R\$ 2117,63
----------------------	-----	---	--	-------------

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Anexo II – Tabela de Progressão

		GRUPO A				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNC IA	1	R\$ 1.721,82	R\$ 1.928,44	R\$ 2.159,85	R\$ 2.419,03	R\$ 2.709,31
	2	R\$ 1.764,87	R\$ 1.976,65	R\$ 2.213,85	R\$ 2.479,51	R\$ 2.777,04
	3	R\$ 1.808,99	R\$ 2.026,07	R\$ 2.287,65	R\$ 2.541,50	R\$ 2.846,47
	4	R\$ 1.854,21	R\$ 2.076,72	R\$ 2.344,84	R\$ 2.605,04	R\$ 2.917,63
	5	R\$ 1.900,57	R\$ 2.128,64	R\$ 2.403,46	R\$ 2.670,17	R\$ 2.990,57
	6	R\$ 1.948,08	R\$ 2.181,86	R\$ 2.463,55	R\$ 2.736,92	R\$ 3.065,33
	7	R\$ 1.996,78	R\$ 2.236,41	R\$ 2.525,14	R\$ 2.805,34	R\$ 2.875,47
	8	R\$ 2.046,70	R\$ 2.292,32	R\$ 2.588,27	R\$ 2.875,47	R\$ 2.947,36

		GRUPO B				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNC IA	1	R\$ 1.575,71	R\$ 1.764,79	R\$ 1.976,56	R\$ 2.213,75	R\$ 2.479,40
	2	R\$ 1.615,10	R\$ 1.808,91	R\$ 2.025,98	R\$ 2.269,10	R\$ 2.541,39
	3	R\$ 1.655,48	R\$ 1.854,14	R\$ 2.076,64	R\$ 2.325,84	R\$ 2.604,94
	4	R\$ 1.696,87	R\$ 1.900,49	R\$ 2.128,55	R\$ 2.383,98	R\$ 2.670,06
	5	R\$ 1.739,29	R\$ 1.948,00	R\$ 2.181,76	R\$ 2.443,57	R\$ 2.736,80
	6	R\$ 1.782,77	R\$ 1.996,70	R\$ 2.236,30	R\$ 2.504,66	R\$ 2.805,19
	7	R\$ 1.827,34	R\$ 2.046,62	R\$ 2.292,21	R\$ 2.567,28	R\$ 2.875,35
	8	R\$ 1.873,02	R\$ 2.097,78	R\$ 2.349,51	R\$ 2.631,45	R\$ 2.947,22

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

		GRUPO C				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNC IA	1	R\$ 1.671,67	R\$ 2.006,00	R\$ 2.407,20	R\$ 2.888,65	R\$ 3.466,37
	2	R\$ 1.755,25	R\$ 2.106,30	R\$ 2.527,57	R\$ 3.033,08	R\$ 3.639,69
	3	R\$ 1.843,02	R\$ 2.211,62	R\$ 2.653,94	R\$ 3.184,73	R\$ 3.821,68
	4	R\$ 1.935,17	R\$ 2.322,20	R\$ 2.786,64	R\$ 3.343,97	R\$ 4.012,76
	5	R\$ 2.031,93	R\$ 2.438,31	R\$ 2.925,97	R\$ 3.511,17	R\$ 4.213,40
	6	R\$ 2.133,52	R\$ 2.560,23	R\$ 3.072,27	R\$ 3.686,73	R\$ 4.424,07
	7	R\$ 2.240,20	R\$ 2.688,24	R\$ 3.225,88	R\$ 3.871,06	R\$ 4.645,27
	8	R\$ 2.352,21	R\$ 2.822,65	R\$ 3.387,18	R\$ 4.064,61	R\$ 4.877,54

		GRUPO D				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNC IA	1	R\$ 1.721,82	R\$ 1.928,44	R\$ 2.159,85	R\$ 2.419,03	R\$ 2.709,31
	2	R\$ 1.764,87	R\$ 1.976,65	R\$ 2.213,85	R\$ 2.479,51	R\$ 2.777,04
	3	R\$ 1.808,99	R\$ 2.026,07	R\$ 2.287,65	R\$ 2.541,50	R\$ 2.846,47
	4	R\$ 1.854,21	R\$ 2.076,72	R\$ 2.344,84	R\$ 2.605,04	R\$ 2.917,63
	5	R\$ 1.900,57	R\$ 2.128,64	R\$ 2.403,46	R\$ 2.670,17	R\$ 2.990,57
	6	R\$ 1.948,08	R\$ 2.181,86	R\$ 2.463,55	R\$ 2.736,92	R\$ 3.065,33
	7	R\$ 1.996,78	R\$ 2.236,41	R\$ 2.525,14	R\$ 2.805,34	R\$ 2.875,47
	8	R\$ 2.046,70	R\$ 2.292,32	R\$ 2.588,27	R\$ 2.875,47	R\$ 2.947,36

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

		GRUPO E				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNC IA	1	R\$ 1.881,48	R\$ 2.107,26	R\$ 2.360,13	R\$ 2.643,35	R\$ 2.960,55
	2	R\$ 1.928,52	R\$ 2.159,84	R\$ 2.419,02	R\$ 2.709,30	R\$ 3.034,42
	3	R\$ 1.976,73	R\$ 2.213,94	R\$ 2.479,61	R\$ 2.777,16	R\$ 3.110,42
	4	R\$ 2.026,15	R\$ 2.269,29	R\$ 2.541,60	R\$ 2.846,59	R\$ 3.188,18
	5	R\$ 2.076,80	R\$ 2.326,02	R\$ 2.605,14	R\$ 2.917,76	R\$ 3.267,89
	6	R\$ 2.128,72	R\$ 2.384,17	R\$ 2.670,27	R\$ 2.990,70	R\$ 3.349,58
	7	R\$ 2.181,94	R\$ 2.443,77	R\$ 2.737,02	R\$ 3.065,46	R\$ 3.433,33
	8	R\$ 2.236,49	R\$ 2.504,87	R\$ 2.805,45	R\$ 3.142,10	R\$ 3.519,12

		GRUPO F				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNC IA	1	R\$ 2.055,95	R\$ 2.302,66	R\$ 2.578,98	R\$ 2.888,46	R\$ 3.235,08
	2	R\$ 2.107,34	R\$ 2.360,22	R\$ 2.643,45	R\$ 2.960,66	R\$ 3.315,94
	3	R\$ 2.160,02	R\$ 2.419,22	R\$ 2.709,53	R\$ 3.034,67	R\$ 3.398,83
	4	R\$ 2.214,02	R\$ 2.479,70	R\$ 2.777,26	R\$ 3.110,53	R\$ 3.483,79
	5	R\$ 2.269,37	R\$ 2.541,69	R\$ 2.846,69	R\$ 3.188,29	R\$ 3.570,80
	6	R\$ 2.326,10	R\$ 2.605,23	R\$ 2.917,86	R\$ 3.268,00	R\$ 3.660,16
	7	R\$ 2.384,25	R\$ 2.670,36	R\$ 2.990,80	R\$ 3.349,20	R\$ 3.751,10
	8	R\$ 2.443,86	R\$ 2.737,12	R\$ 3.065,57	R\$ 3.433,44	R\$ 3.845,45

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

		GRUPO G				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNC IA	1	R\$ 2.117,63	R\$ 2.371,75	R\$ 2.656,36	R\$ 2.975,12	R\$ 3.332,13
	2	R\$ 2.170,57	R\$ 2.431,04	R\$ 2.722,76	R\$ 3.332,13	R\$ 3.731,98
	3	R\$ 2.224,83	R\$ 2.491,81	R\$ 2.790,83	R\$ 3.125,73	R\$ 3.500,82
	4	R\$ 2.280,45	R\$ 2.554,10	R\$ 2.860,59	R\$ 3.203,86	R\$ 3.588,32
	5	R\$ 2.337,75	R\$ 2.618,28	R\$ 2.932,47	R\$ 3.284,37	R\$ 3.678,49
	6	R\$ 2.396,19	R\$ 2.683,73	R\$ 2.750,82	R\$ 2.819,59	R\$ 2.890,08
	7	R\$ 2.456,09	R\$ 2.750,82	R\$ 3.080,92	R\$ 3.450,63	R\$ 3.864,71
	8	R\$ 2.517,49	R\$ 2.819,59	R\$ 3.157,94	R\$ 3.536,89	R\$ 3.961,32

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
 NERES DE
 FARIAS:29018223808
 8

Assinado de forma digital
 por ANDRE GEORGE NERES
 DE FARIAS:29018223808
 Dados: 2025.06.27
 17:01:04 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº599/2025**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Carla Estalise de Oliveira Garcia, como Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Atendimento ao Cidadão - Gabinete.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Carla Estalise de Oliveira Garcia, portadora da cédula de identidade RG. nº 40.***.***-4 e do CPF nº 316.***.***-03, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Atendimento ao Cidadão - Gabinete.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRÉ GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRÉ GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Data: 2025.06.30 15:41:18
-03'00"

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº600/2025**

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº587/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I -** Retificar a Portaria nº587, de 23 de Junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de Junho de 2025, edição 115 e página 05.

Onde – se – lê: Revoga a Portaria nº 138, de 09 de Janeiro de 2025

Leia – se: Revoga a Portaria nº 134, de 09 de Janeiro de 2025

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital
por ANDRE GEORGE NERES
DE FARIAS:29018223808
Dados: 2025.06.30 15:50:24
-03'00

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

MUNICÍPIO DE EMBU -GUAÇU AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085.2025 - Processo Administrativo n.º I – 2967 /2025 - AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação que tem como objeto a prestação de serviço de instalação postes, referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso I, para a EMPRESA (GP CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA) inscrita no CNPJ sob número 41.451.775/0001-60, com o valor de R\$34.980,00 (Trinta e quarto mil novecentos e oitenta reais), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único. Embu Guaçu, 30 de junho de 2025.

Waldney Araujo Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura.



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Plano, Infraestrutura e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085.2025
Processo Administrativo n.º 1 – 2967 .2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Eu, **Waldney Araujo Silva**, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto Art. 75 inciso I da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. A Secretaria Municipal de Infraestrutura optou pela **dispensa de licitação** que tem como objeto a prestação de serviço de instalação postes, referente ao ano de 2025, com base nas seguintes condições:

*“Dispensa de Licitação em Razão de Valor (Art. 75, I): A prestação de serviço de instalação postes se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação**. O valor da Prestação de Serviço não ultrapassa o limite estabelecido para compras de pequeno valor, permitindo a contratação direta e sem a necessidade de licitação.*

AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação que tem como objeto a prestação de serviço de instalação postes, referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da **Lei nº 14.133/2021**, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso I, para a **EMPRESA (GP CONSTRUTORA E ILUMINACAO LTDA)**-, inscrita no CNPJ sob número 41.451.775/0001-60, com o valor de R\$34.980,00 (Trinta e quarto mil novecentos e oitenta reais), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único.

Embu Guaçu, 27 de junho de 2025.

Waldney Araujo Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

MUNICÍPIO DE EMBU -GUAÇU AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095.2025 - Processo Administrativo n.º I-3135/2025 - AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação que tem como objeto a recarga de extintores de incêndio ,referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso II, para a EMPRESA (ASO GOLD COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES LTDA) inscrita no CNPJ sob número 46.711.119/0001-73, com o valor de R\$1.020,00 (um mil e vinte reais), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único. Embu Guaçu, 30 de junho de 2025.

André aparecido Marques, Secretária Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095.2025
Processo Administrativo n.º –3135 .2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Eu, **André Aparecido Marques**, Secretária Municipal de Esporte, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto Art. 75 inciso II da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. A Secretaria Municipal de Esporte optou pela **dispensa de licitação** que tem como objeto a recarga de extintores de Incêndio, referente ao ano de 2025, com base nas seguintes condições:

“Dispensa de Licitação em Razão de Valor (Art. 75, II): A recarga de extintores se enquadra na hipótese de dispensa de licitação. O valor da aquisição não ultrapassa o limite estabelecido para compras de pequeno valor, permitindo a contratação direta e sem a necessidade de licitação.

***Art. 95, parágrafo § 2º:** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).*

Dessa forma, é possível substituir o instrumento formal de contrato por outro documento adequado, como nota de empenho de despesa, conforme previsto pela lei.

AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação que tem como objeto a recarga de extintores de incêndio, referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso II, para a EMPRESA (ASO GOLD COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES LTDA)–, inscrita no CNPJ sob número 46.711.119/0001-73, com o valor de R\$1.020,00 (um mil e vinte reais), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único.

Embu Guaçu, 27 de junho de 2025.

André Aparecido Marques
Secretária Municipal de Esportes e Lazer
Contratante



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

MUNICÍPIO DE EMBU -GUAÇU AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096.2025 - Processo Administrativo n.º I –3117 /2025 - AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação que tem como objeto a aquisição de insumos para as oficinas de panificação artesanal referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso II, para a EMPRESA (NOSSA COMERCIAL EIRELI) inscrita no CNPJ sob número 20.353.820/0001-74, com o valor de R\$5.999,52 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único. Embu Guaçu, 30 de junho de 2025.

Samira Nizer Neres, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096.2025
Processo Administrativo n.º – 3117 .2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto Art. 75 inciso II da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. A Secretaria Municipal de Assistência Social optou pela **dispensa de licitação** que tem como objeto a aquisição de insumos para as oficinas de panificação artesanal, referente ao ano de 2025, com base nas seguintes condições:

*“Dispensa de Licitação em Razão de Valor (Art. 75, II): a aquisição de insumos para as oficinas de panificação artesanal se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação**. O valor da aquisição não ultrapassa o limite estabelecido para compras de pequeno valor, permitindo a contratação direta e sem a necessidade de licitação.*

Art. 95, parágrafo § 2º: É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

*Dessa forma, é possível substituir o instrumento formal de contrato por outro documento adequado, como **nota de empenho de despesa**, conforme previsto pela lei.*

AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação que tem como objeto a aquisição de insumos para as oficinas de panificação artesanal, referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da **Lei nº 14.133/2021**, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso II, para a EMPRESA (NOSSA COMERCIAL EIRELI), inscrita no CNPJ sob número: 20.353.820/0001-74, com o valor de R\$5.999,52 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único.

Embu Guaçu, 25 de junho de 2025.

Samira Neres
Secretaria / Gestora
Secretária de assistência social

Samira Nizer Neres
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

MUNICÍPIO DE EMBU -GUAÇU AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097.2025 - Processo Administrativo n.º I –3130/2025 - AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação que tem como objeto a aquisição de marmitex para atender a conferencia municipal de assistência social referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso II, para a EMPRESA (VICTORIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA) inscrita no CNPJ sob número 09.360.625/0001-39, com o valor de R\$3.420,00 (Três mil quatrocentos e vinte reais), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único. Embu Guaçu, 30 de junho de 2025.
Samira Nizer Neres, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097.2025
Processo Administrativo n.º – 3130 .2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto Art. 75 inciso II da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. A Secretaria Municipal de Assistência Social optou pela **dispensa de licitação** que tem como objeto a aquisição de marmitex para atender a conferencia municipal de assistência social, referente ao ano de 2025, com base nas seguintes condições:

*“Dispensa de Licitação em Razão de Valor (Art. 75, II): a aquisição de marmitex para atender a conferencia municipal de assistência social se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação**. O valor da aquisição não ultrapassa o limite estabelecido para compras de pequeno valor, permitindo a contratação direta e sem a necessidade de licitação.*

***Art. 95, parágrafo § 2º:**É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).*

*Dessa forma, é possível substituir o instrumento formal de contrato por outro documento adequado, como **nota de empenho de despesa**, conforme previsto pela lei.*

AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação que tem como objeto a aquisição de marmitex para atender a conferencia municipal de assistência social, referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da **Lei nº 14.133/2021**, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso II, para a EMPRESA (VICTORIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA), inscrita no CNPJ sob número: 09.360.625/0001-39, com o valor de R\$3.420,00 (Três mil quatrocentos e vinte reais), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único.

Embu Guaçu, 17 de junho de 2025.

Samira Neres
Secretaria / Gestora
Secretária de assistência social

Samira Nizer Neres

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DO EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO N°0013.2024 – DISPENSA N° 00062/2024, OBJETO: Visa a dispensa para prestação de serviço de monitoramento, acompanhamento e realização de aulas/ projeto bom de bola, com a finalidade de atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Embu-Guaçu- SP, obedecidas às especificações. Empresa: **GILVAN SALES MESSIAS**, CNPJ: 24.778.556/0001-71 VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 .Embu Guaçu, 04 de junho de 2025. André George Neres de Farias – Prefeito Municipal.